



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60

Projeto de Lei nº 011-2017

“Institui o programa de controle de natalidade de animais domésticos no município de Echaporã e dá outras providências.”

LUIS CÉSAR DOS SANTOS e GREICIANE DE OLIVEIRA LIMA, Vereadores do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e encaminha este PROJETO DE LEI, para as providências necessárias,

Art. 1º - Fica instituído no Município de Echaporã o Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos.

Parágrafo único. O programa visa a manutenção de boas condições de saúde, bem estar animal e prevenção de zoonoses através de ações educativas sobre propriedade e posse responsável de animais domésticos, noções de higiene e cuidados básicos.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições de medicina veterinária e entidades de proteção aos animais instalados de acordo com as normas de Vigilância Sanitária e devidamente credenciadas no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos no artigo 2º, realizarão castrações de caninos e felinos, machos e fêmeas, mediante preços populares.

Parágrafo único. O valor a ser cobrado pelo procedimento cirúrgico será determinado de comum acordo entre os convenientes e a secretaria Municipal da Saúde, levando em consideração a espécie, o sexo e o tamanho do animal.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ficam responsáveis pelas seguintes atividades:

I – Cadastramento das clínicas veterinárias participantes;
II – Registro e inscrição dos animais;
III – Desencadeamento de programas de posse responsável e atividades educativas permanentes;

IV – Referência, avaliação, supervisão e divulgação da Campanha;

V – Organização dos mutirões de castração que forem realizados.

Art. 5º. As Clínicas Veterinárias participantes do Programa e da Campanha são responsáveis por:

I – Atendimento Clínico Veterinário;

II – Avaliação pré-cirúrgica;

III – Agendamento e orientação pré-cirúrgica;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60

IV – Ato cirúrgico;

V – Orientações pós-cirúrgicas;

VI – Agendamento e retirada de pontos.

VII – Divulgar amplamente junto aos meios de comunicação o programa, sobre propriedade e posse responsável de cães e gatos.

§ 1º - O material informativo e educativo não fará referência a qualquer produto ou situação que represente risco a qualquer animal.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária deveram encaminhar o material educativo para as clínicas veterinárias, incentivando os profissionais da área a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre propriedade e posse responsável de cães e gatos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária disponibilizaram às clínicas credenciadas comprovante de cirurgia, em formulário com três vias, contendo, no mínimo, os seguintes campos para informações:

a) Nome e endereço do estabelecimento;

b) Médico veterinário responsável;

c) Nome, espécie, sexo, cor, idade e o porte do animal castrado;

d) Nome, endereço, e telefone do proprietário;

e) Valor cobrado;

f) Data da cirurgia;

g) Eventuais problemas tais como óbitos, prenhez, infecção uterina, entre outros.

Art. 7º - A distribuição da lista de conveniados e o material informativo e educativo será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, clínicas veterinárias e entidades de proteção animal.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Saúde, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, e empresa conveniada, gerenciará e centralizará a execução do programa, adquirindo e fornecendo aos convenientes o conjunto de materiais básicos para a realização do procedimento cirúrgico, doravante denominado “kit”.

Art. 9º - Aos convenientes obrigam-se a repassar o material informativo e educativo e a orientar os proprietários de animais atendidos sobre a propriedade responsável.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto, visando:

I – A organização ou patrocínio do Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos;

II – A impressão e divulgação das listagens de clínicas cadastradas;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60

III – A criação, confecção ou aquisição de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos;

IV – A divulgação do Programa e do conteúdo do material informativo e educativo.

Art. 11 - Os animais de rua para serem submetidos aos procedimentos previstos nesta Lei precisam estar acompanhados pelos proprietários e/ou voluntários, pessoas que deverão abrigar os referidos animais para os devidos cuidados e recuperação pelo período de 07 (sete) dias.

Art. 12 - A presente Lei deverá ser aplicada em total consonância e harmonia com as disposições legais previstas pela Resolução nº 2579, de 14/09/2016, emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, e respeitando qualquer de suas possíveis futuras alterações.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2017.

LUÍS CÉSAR DOS SANTOS
Vereador

GREICIANE DE OLIVEIRA LIMA
Vereadora



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que nosso município possui um numero significativo de animais domésticos (cães e gatos) em situação de rua e que esta população tem se reproduzido de forma significativa aumentando o risco de zoonoses propomos a apreciação deste projeto de lei.

Tem a presente proposição o intuito de criar, no âmbito municipal, o Programa de Controle de Animais domésticos no Município de Echaporã e dá outras providências. Sabendo-se que o abandono e maus tratos destes animais são crimes federais (Lei de Crimes Ambientais), e que tal situação também fere os munícipes que se preocupam com o bem estar animal. Observando também que animais em situação de abandono podem transmitir zoonoses que são doenças transmitidas de animais para seres humanos há grande preocupação com a saúde pública neste aspecto.

Desta forma, por entender não existir óbice à propositura, que vai ao encontro dos interesses dos cidadãos deste município, a submetemos a elevada apreciação dos nobres pares, na certeza de que após regular tramitação e deliberação, seja ao final, aprovada na devida forma.

Sala das Sessões, 21 de março de 2017.

LUÍS CÉSAR DOS SANTOS
VEREADOR

GREICIANE DE OLIVEIRA LIMA
VEREADORA